

ACTA N.º 23  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13-10-2008  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no edifício dos Paços do Concelho, sob a direcção do Sr. Presidente Dr. Élio Manuel Delgado da Maia e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Eng.º Carlos Manuel da Silva Santos, Dr. Pedro Nuno Tavares de Matos Ferreira, Doutor Gonçalo Nuno Caetano Alves, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Dr. Nuno Manuel Marques Pereira, Dr.ª Margarida Dias Ferreira e Dr. António Rocha Dias de Andrade.

Pelas 9:50, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a presente reunião.

**APROVAÇÃO DAS ACTAS:** - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta n.º 22.

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** - O Sr. Presidente da Câmara deu início à discussão do assunto constante da Ordem do Dia.

**OPERAÇÃO DE SANEAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO:** - O Sr. Presidente deu conhecimento dos contactos mantidos com a Caixa Geral de Depósitos acerca do Contrato de Empréstimo associado à Operação de Saneamento Financeiro do Município de Aveiro. De seguida, o Sr. Presidente referiu-se ao teor do ofício 2074/2008 - DBI da Caixa Geral de Depósitos, bem como das informações n.º 206/DEF/10-2008 e 1084/DCC/2008, respectivamente da Divisão Económico Financeira, do Departamento Económico Financeiro e da Divisão de Consultadoria e Contencioso, do Departamento Jurídico, documentos previamente distribuídos a todos os membros do Executivo Municipal, que ficam anexos à presente acta, apresentando com base nestes o enquadramento da proposta de Adenda ao Contrato de Empréstimo celebrado com aquela Instituição Bancária.

Após aprofundada análise da proposta acima referenciada, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores Dr. Capão Filipe, Eng.º Carlos Santos, Dr. Pedro Ferreira e Doutor Caetano Alves e os votos contra dos Srs. Vereadores Dra. Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira, Dra. Margarida Ferreira e Dr. Rocha Andrade, aprovar a minuta da Adenda ao Contrato de Empréstimo celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos e o Município de Aveiro em 27 de Novembro de 2007, que se anexa e fica a fazer parte integrante da presente acta.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira fez a seguinte declaração de voto: “A questão em apreço tem uma enorme relevância na conjuntura actual da Câmara Municipal de Aveiro, quer enquanto organização, quer enquanto ente público, que para atingir os seus fins, se tem de relacionar comercialmente com outras entidades.

Como é sabido, no âmbito da aprovação do Plano de Saneamento Financeiro, foi também autorizado pelo Tribunal de Contas a contracção de um empréstimo de 58 milhões de €, junto da Caixa Geral de Depósitos.

Não cabe aqui, por redundante, fazer a resenha da factualidade relativa a todo este processo de pedido de empréstimo. Esta está suficientemente transcrita nas actas das Reuniões de Câmara e da Assembleia Municipal.

No entanto, recordar apenas que o motivo desta Reunião Extraordinária de Câmara tem a ver, fundamentalmente, com a vontade de a CGD querer contratar agora em condições diferentes, em relação ao que foi assinado com a Câmara de Aveiro em 27 de Novembro de 2007.

Neste sentido, tivemos conhecimento, por officio da entidade bancária que nos foi distribuído, que ambas as partes se reuniram no passado dia 6 de Outubro para discutirem alterações ao referido contrato de empréstimo.

Cumpre recordarmos aqui a ideia transmitida pelo Sr. Presidente da Câmara na reunião da Assembleia Municipal de 29 de Setembro último, onde referiu que a edilidade não iria transigir em relação ao pretendido pela CGD, na altura uma aumento de spread, esperando que o banco honrasse os seus compromissos, dado que o teor do contrato lhe impunha inequivocamente o cumprimento integral das condições aí previstas. Reforçando esta posição, decidi divulgar publicamente o seu conteúdo através do site institucional da Câmara de Aveiro.

Apesar disso, somos hoje confrontados com a vontade da Câmara em alterar as condições estabelecidas, escolhendo uma de duas soluções, propostas pela CGD: ou a aplicação de uma comissão de doze pontos básicos e meio ao trimestre sobre o acordado regime de taxa variável (Euribor a 3 meses + 0,14%), ou a aplicação de uma taxa nominal fixa de 5,90%.

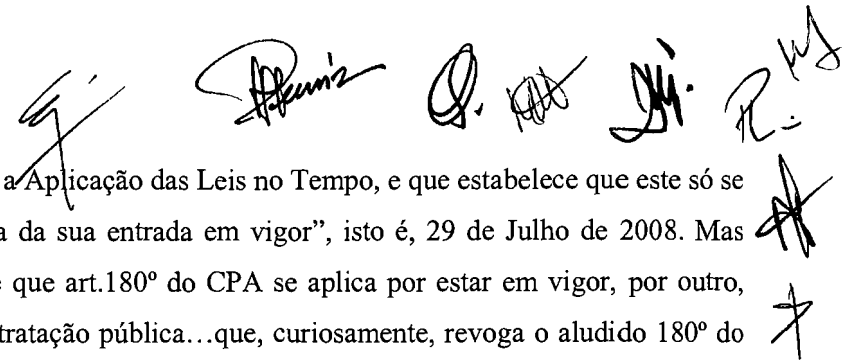
Para o efeito, o Sr. Presidente apresenta a esta Câmara, para sustentar o pedido, dois pareceres/informações: um jurídico e outro de cariz financeiro, da responsabilidade, respectivamente, da Divisão de Consultadoria e Contencioso e da Divisão Económico Financeira desta autarquia.

Para além da pertinente análise política da situação, em que, de uma posição de força e intransigência perante a CGD, se passa para uma posição contrária, de fraqueza e subserviência, indiciando que a firmeza apregoada afinal tinha pés de barro, cumpre-nos, sobretudo, debruçar sobre a possibilidade ou não de se poderem, nesta altura, alterar as condições do contrato firmado e que, segundo o parecer jurídico, se infere estar em vigor.

O parecer alicerça a sua informação em normas do Código de Procedimento Administrativo (CPA), no novo Código da Contratação Pública (CCP), na Doutrina e numa passagem meramente enunciativa pela Lei das Finanças Locais. Surpreende, no entanto, por não concluir de forma categórica sobre a questão de fundo: saber se a Câmara de Aveiro pode ou não anuir na alteração das condições do contrato de empréstimo que tem com a Caixa Geral de Depósitos, ou seja, se a factualidade invocada pelo banco se pode subsumir aos requisitos da lei que fundamentam as possibilidades de alteração. Neste capítulo, e com o devido respeito, a informação não corresponde às expectativas, visto que nenhuma tese é defendida para dar resposta ao que é verdadeiramente pedido e que importava ser esclarecido.

Analisemos a questão não perdendo de vista aquilo sobre que temos de deliberar: de facto, a Câmara pode unilateralmente alterar um contrato administrativo. Mas só o pode fazer, tal como impõe o CPA e defende a melhor Doutrina, desde que algum interesse público urja ser defendido. Ora não é manifestamente o caso, visto que, com as novas alterações a Câmara ficará numa posição contratual substancialmente mais desvantajosa que a inicial, pois os encargos com o empréstimo serão muito superiores ao contratado inicialmente.

É invocado a este propósito o novo CCP. Quanto a nós e salvo melhor opinião, este novo quadro jurídico não se aplica, em virtude de uma correcta interpretação do art. 16º, do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro, que



aprova este novo código, que tem como epígrafe a Aplicação das Leis no Tempo, e que estabelece que este só se aplica aos procedimentos “iniciados após a data da sua entrada em vigor”, isto é, 29 de Julho de 2008. Mas registre-se a contradição: por um lado, afirma-se que art.180º do CPA se aplica por estar em vigor, por outro, diz-se que se aplica o novo quadro legal da contratação pública...que, curiosamente, revoga o aludido 180º do CPA (art. 14º, n.º1, alínea c), do DL n.º18/2008, de 29/1). Caso para perguntar, em que ficamos?! Não obstante as contradições constantes daquele parecer, certo é que o novo CCP nunca poderia ser aplicável a esta situação, por força do art. 16º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 18/2008.

Se é certo que a alteração contratual em causa não é ditada por motivos de interesse público (sendo, pelo contrário, requerida pela CGD para melhor acautelar os seus interesses), resta então verificar qual o fundamento para a referida alteração.

Com efeito, e se é certo que os contratos podem ser modificados por acordo das partes, não o é menos que a vontade do Município tem de assentar em motivos de interesse público. Assim, o Município não está impedido de aceder a uma alteração contratual proposta pelo contraente privado, mas apenas deverá aceder à mesma caso o interesse público seja acautelado com essa decisão – o que não é manifestamente o caso, dado que a alteração proposta pela CGD vai agravar a posição contratual do Município.

Sendo inequívoco que o interesse público municipal não só não reclama como não permite sequer a alteração contratual proposta pela CGD – porque agrava a posição contratual do Município – a edilidade só poderia consentir na alteração proposta caso a mesma fosse exigida por algum princípio jurídico contratual, caso em que a CGD poderia exigir a modificação agora proposta.

E parece ser essa a questão invocada na parte final do parecer jurídico agora apresentado, na qual aborda a alteração do contrato por força de uma “alteração anormal das circunstâncias”. Sucede que o parecer jurídico se equivocou na apreciação desta matéria, conforme agora se procurará explicar.

Com efeito, estando em causa uma alteração contratual desfavorável aos interesses municipais, só faria sentido que o Município acedesse à alteração proposta pela CGD caso a mesma fosse imposta por uma “alteração anormal das circunstâncias”. E foi apenas esta a matéria abordada pelo parecer jurídico, que, à La Palisse, concluiu que o contrato se poderia modificar caso se verificasse uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias. Quanto à verificação desse pressuposto, no entanto, o parecer jurídico nada disse – e só se verificasse esse pressuposto é que o Município poderia aceder a uma alteração contratual que lesa significativamente o interesse municipal, pois agrava a sua posição contratual.

Ora, como resulta do art. 437.º do Código Civil, só há lugar à modificação do contrato por força de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias quando fiquem afectados “gravemente os princípios de boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato”.

Sucede que, em nossa opinião, tal não se verifica, visto que os princípios de boa fé não estão colocados em causa e o contrato contem mecanismos que obviam ao risco inerente dos contratos financeiros, já que este está indexado à Euribor, reflectindo por isso, nas prestações a pagar pela CMA, as oscilações do mercado financeiro (pressuposto objectivo). Com efeito, a alteração anormal e imprevisível invocada pela CGD – a subida exponencial das taxas de juros por força da crise financeira internacional – está já acautelada no contrato celebrado, já que a taxa de juros estabelecida no contrato permite à CGD repercutir sobre o Município todos os

agravamentos das mesmas. Assim, correndo as consequências daquela alteração anormal das circunstâncias sobre a Câmara, que, por força da subida exponencial da Euribor, vê agravado o montante de juros que tem de pagar, não há qualquer motivo para a CGD vir exigir uma alteração contratual que implicaria um agravamento ainda mais substancial da posição contratual do Município.

Pelos argumentos aduzidos constata-se, em nossa perspectiva, a impossibilidade legal de se proceder a qualquer alteração das condições do contrato mencionado, sob pena de violação do princípio da prossecução do interesse público, dado que a Câmara está a dar o seu acordo a uma alteração contratual que lesa objectiva e significativamente o interesse público municipal.

Tendo a Câmara de Aveiro deliberado favoravelmente estas alterações, e dado os seus reflexos no serviço desta nova dívida, deveria, desde logo e nesta reunião, apresentar o concomitante Plano de Saneamento Financeiro devidamente actualizado, em face das novas receitas que serão necessárias para satisfazer os mais de 2,1 milhões de € de novos encargos e submetê-lo ao Tribunal de Contas. Não se compreende, como é que uma variação substancial como esta não se encontra articulada com o documento estratégico que enquadra o pedido de empréstimo. Não podemos esquecer que o pedido de empréstimo é, apenas, uma das medidas para sanear as contas da Câmara Municipal de Aveiro, sendo de todo relevante que elas sejam coerentes entre si e que, de facto, produzam efeitos concertados nas finanças municipais.

De notar também e tal como refere a informação económico-financeira, que a deliberação acabada de tomar no sentido da escolha de uma taxa fixa para o empréstimo se pode vir a revelar perniciosa, ficando sem se perceber qual a solução que esta Câmara preconiza para se salvaguardar das “alterações dos mercados financeiros, das quais resulte um claro prejuízo para o Município”.

Mas há uma questão, a montante da que acabamos de tratar, que importava ver respondida, que é a seguinte: depreende-se das declarações do Sr. Presidente na Assembleia Municipal referida, que à data, considerava que o contrato de empréstimo tinha eficácia plena, posto que estava visado pelo Tribunal de Contas, impondo por isso o seu cumprimento pelos outorgantes; hoje, assumimos que a posição de V.Ex<sup>a</sup> se alterou, já que pretende que o mesmo seja modificado; entende agora a Câmara que o contrato de empréstimo se extinguiu aquando da recusa de visto do TC, em 28 de Março de 2008? A resposta negativa do Sr. Presidente, agora dada, não corresponde à natureza da deliberação que hoje é aqui tomada. O que se pode legitimamente deduzir é que a Câmara passa a acompanhar a Caixa no entendimento de que se assina um novo contrato, com a mesma natureza e montante do anterior, mas com diferentes condições em desfavor da edilidade. Por este facto, é pertinente perguntar porque não se diligenciou na altura no sentido de um novo processo concursal? Nos contactos, certamente havidos, ao longo do tempo com a CGD, a Câmara seguramente era conhecedora da posição da instituição bancária em relação ao assunto.

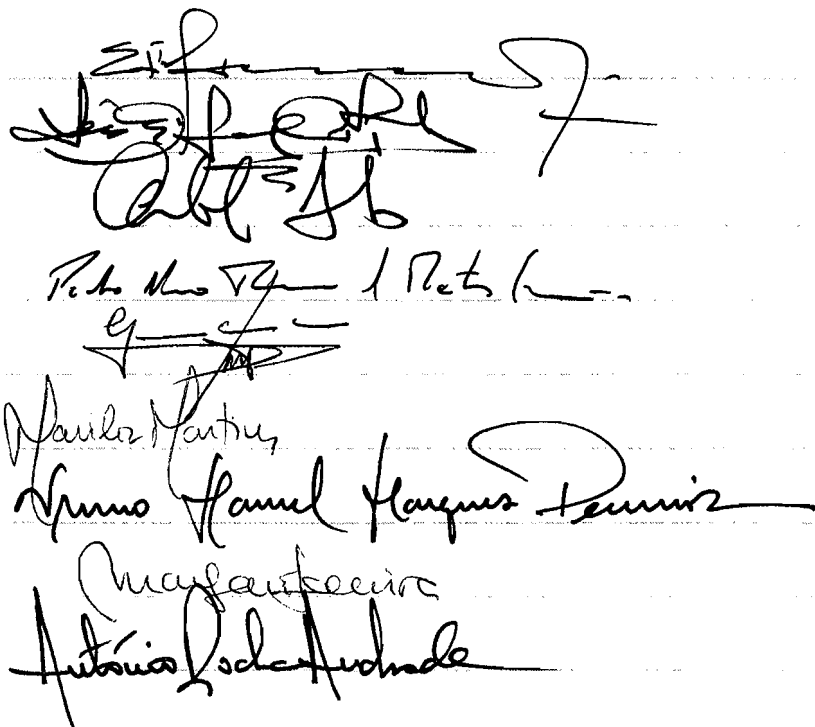
É que, com a formação de um novo contrato, sem ser precedido por qualquer tipo de procedimento imposto pelas mais elementares regras da contratação pública, desrespeitando de forma grosseira o princípio da concorrência, ele poderá ser considerado nulo.

Por isso, os Vereadores da Câmara de Aveiro, eleitos pelo PS, votam contra esta proposta e apelam ao Sr. Presidente e à restante Câmara, em nome da legalidade e do princípio da prudência, que pondere uma nova

consulta ao mercado e que coadune o Plano de Saneamento Financeiro ao novo contrato de empréstimo que vier a ser rubricado.”

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, tendo a mesma sido distribuída por todos os Membros da Câmara Municipal, e por eles assinada.

É não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 10:25h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que foi assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Dr. Élio Manuel Delgado da Maia e por mim, João Carlos Vaz Portugal, João Carlos Vaz Portugal, Director do Departamento Administrativo e de Pessoal.



The image shows several handwritten signatures in black ink on a white background. The signatures are written in a cursive style. From top to bottom, the signatures appear to be: 1. A large, stylized signature that is partially obscured by a horizontal line. 2. A signature that looks like 'Pedro...'. 3. A signature that looks like 'Pedro...'. 4. A signature that looks like 'Mário...'. 5. A signature that looks like 'Élio Manuel Delgado da Maia'. 6. A signature that looks like 'Margarida...'. 7. A signature that looks like 'António...'. There are also some smaller, less legible signatures and marks scattered around the main ones.